



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 11



ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO

2º Aditivo Contrato nº 20180154 - Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prorrogação por igual prazo e valor relativo ao contrato nº 20180154 oriundo do procedimento licitatório de Pregão para Registro de Preços registrado sob o nº 9/2017-006 SEMAD.

Foram encaminhados os referidos autos ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao **prazo e valor e reajuste, dotação orçamentaria com a indicação da fonte de recurso e regularidade fiscal e trabalhista do contrato.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180154

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 11

assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 12 volumes numerados cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de prorrogação por igual prazo e valor ao contrato nº 20180154, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 082/2020-SEMAD, encaminhando o Memo 219/2020-GAB/SEMED emitido pelo Secretário Adjunto de Educação, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017), o qual solicita a realização do aditivo de PRAZO e VALOR e REAJUSTE ao contrato firmado com a empresa COELFER LTDA;
 - o **Valor do Contrato:** R\$ 14.991.971,40 (quatorze milhões novecentos e noventa e mil novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).
 - o **Valor do Reajuste:** R\$ 113.286,60 (cento e treze mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).
 - o **Prazo a ser aditivado:** 12 meses;
- 2) Relatório Técnico do Fiscal do Contrato, Sr. Adalberto Candido dos Santos Dec. 673/2017, representante da Secretaria Municipal de Educação, informando que a empresa tem cumprido com as obrigações contratuais e solicitando o aditamento do contrato baseado na seguinte justificativa: *“(...) Ressaltamos a necessidade em se realizar o aditamento contratual, uma vez que o valor do contrato permanece economicamente mais vantajoso para a Administração Publica, bem como tal prestação de serviços são indispensáveis as atividades desta secretaria. Considerando a solicitação feita pela empresa no que se refere aos pedidos de repactuação e reajuste, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em tela em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, RATIFICO a solicitação anexa a este relatório, entretanto, opino pela apreciação da Procuradoria Geral do Município no que se refere a tempestividade da solicitação, visto que esta fora apresentada no dia 16/01/2020 .”*
- 3) Portaria nº. 079/2019 de 18/02/2019 e Anexo I, nomeando o servidor relacionado anteriormente para acompanhamento do referido contrato;
- 4) Memo 185/2020 do Setor de Licitações da SEMED, encaminhando a solicitação de reajuste e repactuação formulada pela empresa COELFER LTDA para o contrato nº 20180154, protocolada na SEMED no dia 16/01/2020, juntamente com os anexos (ofício 107/2018 e manifestação da empresa acerca da prorrogação contratual e o requerimento datado de 16/01/2020 para reajuste e repactuação, convenção coletiva e planilha de calculo), para análise e manifestação judícia acerca da viabilidade jurídica.

UP
JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 11

- 5) Ofício 176/2020 da Diretoria Administrativa SEMED, encaminhando a empresa COELFER LTDA, o Parecer do emitido pelo setor jurídico com manifestação sobre os pedidos apresentados pela empresa, e solicitando manifestação da mesma para prosseguimento a renovação contratual por igual prazo e valor, e apresentação dos cálculos para reajuste.
- 6) Manifestação da empresa Coelfer Ltda, demonstrando o interesse na renovação do contato, e apresentando a planilha de composição de preço com os valores a serem reajustados.

REAJUSTE DE IPCA		
2017	2019	REAJUSTE
R\$ 3.966,13	R\$ 3.996,10	R\$ 29,97



- 7) Ofício 180/2020 da Diretoria Administrativa/SEMED, onde a autoridade competente ratifica os cálculos apresentados pela empresa, quanto ao pedido de reajuste ao contrato no montante de R\$ 113.286,60, e que os mesmos foram analisados pelo corpo técnico e pelo fiscal do contrato, acompanhado pelas planilhas atestadas pelo gestor da Secretaria Sr. Antonino Alves Brito, pelo fiscal do contrato Sr. Adalberto Candido dos Santos e pelo Diretor Administrativo Sr. Roberto S. Simões Seixas Port. 556.
- 8) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos a Indicação do objeto e do Recurso, assinada pelas autoridades competentes (Secretário de Educação e Responsável pela Contabilidade), onde o objeto seguira a seguinte dotação:
- **Classificação Institucional:** 1601 - Fundo Municipal de Educação
 - **Classificação Funcional:** 12.361.3019 2.142 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Básico-ADM.
 - **Classificação Econômica:** 33.90.39.00
 - **Sub-elemento:** 3.3.90.39.99
 - **Valor Contrato:** R\$ 14.991.971,40
 - **Valor do Reajuste:** R\$ 113.286,60
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 42.203.713,59
- 9) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo ordenador de despesas, informando que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento das despesas de acordo com a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), da com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021.
- 10) Para comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada COELFER EIRELI CNPJ: 73.922.361/0001-69, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se a juntada dos seguintes documentos:
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 11

Certidão de Débitos Negativa - CMC (Santo André - SP); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- **Qualificação econômica - financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 11 do exercício de 2018, gerado pelo Sistema SPED, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de lucros e Prejuízos Acumulados do período de 2018; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis;
- **Qualificação Técnica Operacional:** Certificado de Licenciamento Integrais JUCESP; Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz;



- 11) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 393 de 04/04/2019, nomeando os seguintes servidores:
- Fabiana de Souza Nascimento- Presidente
 - Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro
 - Jocylene Lemos Gomes - Membro
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa- Suplente
 - Midiane Alves Rufino Lima- Suplente
 - Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
 - Thaís Nascimento Lopes - Suplente
- 12) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180154, alterando o valor contratual para R\$ 45.089.200,80 (quarenta e cinco milhões, oitenta e nove mil e duzentos reais e oitenta centavos), e a vigência contratual final para o dia 23 de Fevereiro de 2021;
- 13) Foi apresentada a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20180154, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação;

4. DA ANÁLISE

O processo em epígrafe trata-se de contratação de da empresa COELFER LTDA ocorrida em 23/02/2018 por meio do contrato 20180154 com prazo de vigência de 12 meses, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Tendo em vista a proximidade da data prevista como termino final da vigência do contrato em questão a ocorrer no dia 23/02/2020, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou pedido para formalização para prorrogação por igual prazo e valor, conforme documentos relacionados acima, constante nos autos.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 11

Prorrogação por igual prazo e valor

A Lei de Licitações e Contratos em seu artigo 57 inciso II prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos relativos a prestação de serviços executados de forma contínua, limitando a sua duração máxima a sessenta meses, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271, de 1997.

Nesse sentido, dispõe a Cláusula Sexta do Contrato nº 20180154 (fl. 3.572), à previsão mencionada acima de prorrogação do seu prazo de vigência, nos seguintes termos:

“(…), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, do, da Lei nº. 8.666/93.”

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação - observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

Verifica-se nos autos que o dispositivo fora cumprido pela autoridade competente no Memo 219/2020- GAB/SEMED e pelo Sr. Adalberto Candido dos Santos por meio do relatório do fiscal do contrato, em suma já transcrito neste parecer expondo os motivos ensejadores do pedido de aditamento por igual prazo e valor, para que não haja a descontinuidade dos serviços indispensáveis às atividades desta Secretaria.

É oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da Comissão de Acompanhamento e fiscalização do contrato que tem competência para controlar sua execução.

Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180154

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

WP
DB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 11

Nota-se que no Relatório, o Fiscal solicita a Procuradoria Geral do Município, apreciação quanto aos pedidos formulados pela empresa, referente a reajuste e repactuação ao contrato nº 20180154 recebidos no dia 16/01/2020, encaminhando os documentos pertinentes para a referida análise, que emitiu Parecer com a finalidade de aclarar o entendimento acerca da apresentada, manifestando por acatar o pedido de reajuste demonstrado para o período de 2018, porém negar o provimento quanto ao pedido de repactuação nos seguintes termos: *“ Verificamos que a empresa pretende repactuar o contrato nº 20180154, mas não registrou a devida ressalva a época da prorrogação do ajuste, portanto, a contratada não faz jus a repactuação (Acórdão nº 447/2010-Plenário). Ou seja, que determina a viabilidade ao pedido de repactuação dos contratos é a existência de ressalva do direito da contratada no momento do emprego de índices de preços prefixados no contrato Administrativo.”*



Cumprе destacar que encontra-se no procedimento em tela provocação da Secretaria por meio Ofício 176/2020 assinado pelo Secretário Municipal de Educação emitido após manifestação da Procuradoria Geral do Município, para que fosse apresentada manifestação de interesse da empresa contratada em prorrogar por igual prazo e valor bem como a demonstração dos valores a título de reajuste contratual tendo como base os valores da proposta inicial.

Em resposta a empresa COELFER LTDA por meio da Sra. Silva Dias Lemos e da Sra. Helen Cristina Gomes - Administradoras, manifestou a intenção na renovação contratual e encaminhou as planilhas analíticas com a composição das variações nos valores inicialmente pactuados para que fossem reajustados, entretanto, na oportunidade deixou registrada ressalva nos seguintes termos: *“Aproveitamos, o expediente para informar, que após divulgação da nova convenção coletiva, a empresa estará pleiteando a repactuação do preço, conforme disposto em contrato.”*

Do Pedido de Reajuste

A Constituição, ao afirmar que deverão ser mantidas as condições efetivas da proposta durante toda a execução contratual, acaba por estabelecer como um dos princípios das contratações públicas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **E uma das formas de recomposição é a concessão do reajustamento dos preços, que nada mais é do que a mera recomposição do valor aviltado pela inflação.**

O Reajuste pode ocorrer por dois critérios:

1. pela aplicação de índices previamente estabelecidos (por exemplo: IGPM ou INCC) ou,
2. pela variação dos custos na planilha de preços.

O TCU recentemente no Acórdão 1488/2016 - Plenário reafirmou seu entendimento de que a repactuação de preços como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. O Acórdão 1.827/2008-TCU assentou que:

“o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do empregado de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180154

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

WP
ff



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 11

repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Formação de Preços”.

Nessa linha, confira-se o teor do Acórdão nº. 1563/2004, do Plenário do TCU:

Tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recomposição do valor contratado pelos efeitos inflacionários. A diferença entre o reajustamento de preços até então utilizado e a repactuação reside no critério empregado para a sua consecução, pois na primeira opção vincula-se a um índice estabelecido contratualmente e na segunda, à demonstração analítica da variação dos componentes dos custos. (...) Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.

Conforme evidenciado acima, o reajuste em sentido estrito consiste na alteração do valor inicialmente pactuado, através da aplicação de índices setoriais, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias.

Assim, o reajuste de preços, apesar de ser apenas a alteração nominal de valores, destinada a compensar os efeitos da inflação, também deriva do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo, da mesma forma que a recomposição.

Sobre o reajuste, conceitua-se como a alteração dos preços que visa compensar os efeitos das variações inflacionárias baseado em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias. No caso em questão o aditamento de valor dá-se devido ao fato, de que o reajuste é necessário, devido ao índice de IPCA do contrato nº 201800154 que no período 2018 foi de 3,7765%, sendo que o valor a ser acrescido ao contrato atualizado pelo valor do índice financeiro apresentado o montante de R\$ 113.286,60, a ser corrigido conforme previamente estipulados no edital e no termo contratual.

Em suma, a aplicação da fórmula em foco, significa considerar o preço e aplicar sobre ele o acréscimo que o fará reestabelecido quanto à relação custo x preço final. Desse modo o fornecedor manterá, em tese, sua margem de lucro e a Administração não terá prejuízo com o crescimento do preço acima da inflação.

Observa-se que consta nos autos, as memórias de cálculo que embasaram o pedido apresentadas pela Contratada, que foram ratificadas pela autoridade competente e pelo fiscal do contrato, conforme mencionado no ofício 180/2020 “ Considerando as planilhas de formação de preço enviada por vossa empresa com o intuito da realização de reajuste dos preços referente ao contrato nº 20180154, após análise realizada pelo corpo técnico e fiscal do contrato, informamos que ratificamos e estamos de acordo com os cálculos apresentados”.

Em tempo, ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Desta forma a área técnica solicitante tem total



CM
PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 11

responsabilidade quanto à veracidade e lisura dos cálculos apresentados nos autos cabendo a esta Controladoria a apreciação quanto aos requisitos formais.

Quanto a vantajosidade dos valores a serem aditados

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado, considerando o valor originário do contrato (R\$ 14.991.971,40), o Primeiro Aditivo de prorrogação por igual prazo e valor (R\$ 14.991.971,40) e o presente termo aditivo de igual prazo e valor e reajuste (R\$ 15.105.258,00) e o presente pedido de aditivo por igual prazo e valor, o contrato totalizará o montante de R\$ 45.089.200,80, solicitado pela Administração.



No que tange a comprovação da vantajosidade, faz-se necessário frisar que quanto a este tópico, diz a Instrução Normativa nº 05/2017:

Art. 51. As regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por esta Instrução Normativa estão dispostas no Anexo IX.

ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Em atenção aos requisitos acima, reza o contrato nº 20180154 em suas Clausulas Segunda (fl. 3.571) e Decima Segunda (fl. 3.574), as informações sobre o reajuste dos insumos, material e equipamentos utilizando a variação do IPCA do ultimo período, e repactuação dos preços conforme acordo coletivo da data base da categoria. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável.

Celebração do Aditivo durante a Vigência do Contrato

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo,

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180154

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

wp
DP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 9 de 11

reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 23 de Fevereiro de 2020, conforme cláusula primeira do Segundo Termo Aditivo ao contrato.



Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira da Contratada

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

Tratando-se da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que ao analisar valores registrados no balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos assinados pelo representante da empresa e pelo contador responsável referente ao exercício de 2018, notamos que a mesma está em boa condição financeira, bem como registra-se também apresentação da Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretario Municipal de Educação Sr. Jose Luiz Barbosa Vieira e pela responsável

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180154

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 10 de 11

pelo setor de contabilidade, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Dec. nº. 686/2018), informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Cumprido destacar ainda, que há no procedimento em tela a Declaração de Admissão Orçamentária e Financeira, informando que o valor deste aditivo possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assinada pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação.



Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação de aditamento para prorrogação por igual prazo e valor, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários, cabendo a Procuradoria Geral do Município a manifestação quanto ao cumprimento dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Objeto de Análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, este Controle Interno Municipal não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- 1) Recomendamos que no momento da assinatura do 2º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- 2) Recomendamos o Processo Licitatório nº. 9/2017-006 SEMAD seja encaminhado para consideração do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município a respeito da viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180154

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

CS
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 11 de 11

artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual solicitada, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93;



5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto ao pedido prorrogação por igual prazo e valor do contrato administrativo em foco, cumpridas às recomendações feitas neste parecer, opinamos pela continuidade do procedimento. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 12 de Fevereiro de 2020.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Rayane Eliara S. Alves
Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018